

## Do Julgamento:

em:

Versam os autos sobre os recursos protocolados pelas empresas MASTER COMERCIAL EIRELI, EPRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA, INFO TECH ELETRO-MOVEIS LTDA e ADELINA LUIZA BRAGA SILVA, em face ao resultado do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 020/2023, cujo objeto é o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições parceladas de materiais, equipamentos, acessórios, e suprimentos de informática, comunicação e segurança, que atenderão as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e a demais órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

Sobre o reclamo apresentado, nos termos do Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c Art. 13, inciso V, do Decreto Municipal nº 026/2020, conheço do Recurso Administrativo, **RATIFICANDO** da decisão do Pregoeiro em vista da observância aos termos do edital que regulamenta o certame licitatório em comento.

Desta forma, adoto como razão e por todo o exposto, JULGO:

- **A.** Para o item 01, declarando o mesmo **fracassado** pelas razões expostas no relatório de recurso e na conformidade com as exigências legais e editalícias.
  - i. E pelos mesmos motivos declaro fracassado o item 02, uma vez que este se refere a parcela de cota reservada, destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e de Empresas de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento ao Art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 08 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 091/2023;
- **B.** Para o item 09, declarando o mesmo **fracassado** pelas razões expostas no relatório de recurso e na conformidade com as exigências legais e editalícias.
  - i. E pelos mesmos motivos do item 10, uma vez que este se refere a parcela de cota reservada, destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e de Empresas de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento ao Art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 08 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 091/2023;

Solicita-se que se dê prosseguimento ao certame mantendo as classificações em conformidade com o relatado no parágrafo anterior e relatório de recursos elaborado pelo pregoeiro e por fim:

- Prossiga-se o processo licitatório na forma legal.
- Intime-se às empresas participantes do processo licitatório acerca desta decisão.
- Restitua-se o processo à Coordenação de Licitações e Contratos para prosseguimento do feito.

Ratifico o relatório de julgamento de recurso administrativo referente ao pregão eletrônico nº. 020/2023

Itabaiana/SE, 30 de novembro de 2023.

José Suelton Luiz Costa dos Santos Secretário Municipal de Saúde